



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2021

***CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, O INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO – IFA, DECORRENTE DA LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 01/2021 – CMI.***

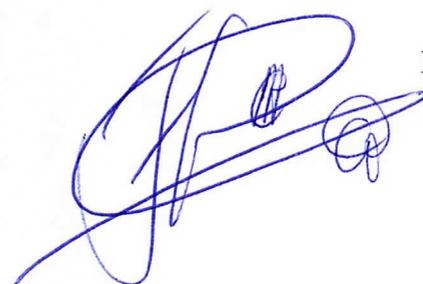
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede e foro na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, doravante denominada **DOADOR**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Marcos Vinicius Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede deste município, e, de outro lado, o **INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO – IFA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.120.504/0001-12, com sede na Rua Largo José Joaquim da Fonseca, nº 181, Centro, CEP 49.500-175, Itabaiana/SE, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **Fábio de Jesus Costa Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.502.283-3 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 981.185.445-91, residente e domiciliado na Rua Capitão José Ferreira, nº 663, Mamede Paes Mendonça, CEP nº 49509-155, Itabaiana/SE, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

*01 (um) computador completo do tipo desktop (patrimônio nº 00680/000), 01 (uma) TV Samsung 58 LCD LEDUN58H5200 (patrimônio nº 00708/000); e 01 (uma) Impressora Multifuncional Jato de Tinta HP 2136 (patrimônio nº 00841/000).*

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados em R\$ 2.975,77 (Dois mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme relatório de avaliação prévia realizado de acordo com a Resolução nº 160/92 do TCE/SE.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade dotar a DONATÁRIA de melhor estrutura quanto à sua atuação no seguimento de saúde mental e com pessoas em estado de vulnerabilidade social, aprimorando o desempenho de seus objetivos institucionais de interesse social reconhecido.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Itabaiana.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, após a regular comprovação da transferência do bem junto aos órgãos competentes;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**4.2 DA DONATÁRIA:**

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Entregar à Câmara Municipal de Itabaiana, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 A DONATÁRIA não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, a DONATÁRIA terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo a DONATÁRIA devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. A DONATÁRIA deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização à DONATÁRIA e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto da DONATÁRIA, mediante prévia manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Itabaiana.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade dotar a DONATÁRIA de melhor estrutura quanto à sua atuação no seguimento de saúde mental e com pessoas em estado de vulnerabilidade social, aprimorando o desempenho de seus objetivos institucionais de interesse social reconhecido.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Itabaiana.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, após a regular comprovação da transferência do bem junto aos órgãos competentes;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**4.2 DA DONATÁRIA:**

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Entregar à Câmara Municipal de Itabaiana, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 A DONATÁRIA não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, a DONATÁRIA terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo a DONATÁRIA devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. A DONATÁRIA deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização à DONATÁRIA e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto da DONATÁRIA, mediante prévia manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Itabaiana.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Itabaiana, Comarca do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2021.

*Marcos Vinicius Lima de Oliveira*

**Marcos Vinicius Lima de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana**  
**DOADOR**

*Fábio de Jesus Costa Santos*

**Fábio de Jesus Costa Santos**  
**Presidente do Instituto Fabinho do Abrigo – IFA**  
**DONATÁRIA**

**TESTEMUNHAS**

1- Ass. José Ronaldo Pereira CPF: 028.843.284-32

Nome: JOSE RONALDO PEREIRA

2- Ass. Genieli Santana Alves da Silva CPF: 022.529.715-92

Nome: Genieli Santana Alves da Silva